

**Processo n.:** @REC 19/00688171

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0259/2019, exarado no Processo n. REP-16/00366403

**Interessados:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, Renaldo Domingos Ramos e Sabrina de Abreu

**Procuradores:** Ivan César Fischer Júnior e outros

**Unidade Gestora:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 340/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto em face do Acórdão n. 0259/2019, proferido no Processo n. @REP-16/00366403, na Sessão Ordinária de 03/06/2019, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa aplicada ao mínimo legal, conferindo ao item 6.2.2 da deliberação recorrida a seguinte redação:

*“6.2.2. à Sra. **SABRINA DE ABREU**, Pregoeira da CASAN em 2016 e subscritora do edital do Pregão Presencial n. 009/2016, inscrita no CPF sob o n. 047.939.509-81, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão de não ter exigido, para fins de comprovação da regularidade fiscal dos interessados no referido certame, prova de inscrição no cadastro de contribuintes pertinentes ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, violando o disposto no inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93;”*

2. Ratificar os demais termos do Acórdão recorrido.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados supranominados e aos procuradores constituídos nos autos.

**Ata n.:** 29/2021

**Data da sessão n.:** 11/08/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC